

***POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES
RELACIONADAS***

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

I- Objetivo

O objetivo da presente política é estabelecer regras e procedimentos a serem observados nas transações entre partes relacionadas, sempre em conformidade com a legislação vigente, mantendo-se o compromisso de atender aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da Empresa Municipal de Artes Gráficas- Imprensa da Cidade buscando atender ao interesse desta empresa e da sociedade.

II- Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores da empresa, mais fortemente sobre aqueles que têm poderes delegados de decisão na celebração de transações com partes relacionadas, e nas situações em que existam evidentes conflitos de interesses.

III- Conceitos

- a) Controladora- É a pessoa jurídica, ou grupo de pessoas jurídicas, que são titulares de direito de sócio, de modo permanente, a exercer o poder de dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos de outra empresa;
- b) Conflito de interesses- A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- c) Demonstrações Financeiras- As Demonstrações Financeiras são relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisão nas empresas. São exemplos: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido; Notas Explicativas;
- d) Partes Relacionadas- S o aquelas entidades, f sicas ou jur dicas, com as quais a Estatal tenha possibilidade de contratar em condi es que n o sejam as de comutatividade e independ ncia que caracterizam as transa es com terceiros alheios   Estatal, ao seu controle gerencial ou qualquer outra  rea de influ ncia;

- e) Transações- Entende-se por “Transações” o negócio, processo, prática ou ação comercial que resulte em comutações de obrigações para as partes.

IV- Princípios

- **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias);
- **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- **Transparência:** todos os contratos realizados pela empresa com as Partes Relacionadas têm que ser transparentes;
- **Equidade:** os contratos entre a empresa e as Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses da Controladora e das Partes Relacionadas;
- **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;
- **Reconhecer o princípio da legalidade em todos os atos da administração;**
- **Os colaboradores da empresa devem se pautar pela conduta ética e o interesse público, independentemente de quem seja a contraparte do negócio, em observância a legislação vigente, em especial as estabelecidas no código de ética do Município do Rio de Janeiro e relacionadas a conflito de interesses e nepotismo.**

V- Diretrizes

- a) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia

de avaliação de ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

- b) Todos os contratos com as Partes Relacionadas devem ser documentados e arquivados digitalmente, por escrito ou outra forma legalmente permitida;
- c) Transparência das condições de contratação com Partes Relacionadas para garantir melhor monitoramento;
- d) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada, a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, e optar por aquela que atenda ao interesse da empresa.

VI- Práticas Vedadas

- a) Concessão de empréstimos à Controladora, a menos que haja previsão no Estatuto Social da empresa estatal;
- b) Transações com administradores e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, bem como as operações com os seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Praticar operações em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da empresa;
- d) Transações que não estejam em conformidade com a legislação de licitações e contratos aplicável (Lei 14.133/2021 / Lei 13.303/2016) e com o regulamento interno sobre licitações e contratos da empresa;
- e) Transações com parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item II.

VII- Responsabilidades

- O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário;
- As Diretorias devem cumprir e executar os ritos de política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- O Conselho de Administração deve vedar qualquer empréstimo da empresa à Controladora, a menos que haja previsão no Estatuto Social, ou em favor de qualquer administrador;
- O Conselho de Administração e a Diretoria de Administração deve promover a divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante;
- As Diretorias podem submeter as eventuais alterações ao Presidente da Empresa que sendo relevante encaminhará ao Conselho de Administração.

VIII- Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

A divulgação das Transações com Partes Relacionadas será nas Demonstrações Financeiras da empresa, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, considerando o montante das transações e seus saldos existentes; garantias dadas ou recebidas; provisões para créditos de liquidação duvidosa relacionados com os saldos existentes entre outras.

Subscreve o Conselho de Administração